



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Secretaria Municipal de Saneamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.Registro de preços para aquisição de materiais destinados à manutenção e à continuidade dos trabalhos da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e no tratamento de água do município de Chapadão do Céu - GO.
- 1.2. A contratação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço fundamento no Art. 28, inciso I c/c Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá observar as seguintes especificações técnicas:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Elemento Filtrante para soprador tipo roots (referência de compatibilidade Vazfluz ou equivalente tecnicamente compatível).	UN	12
02	Escovas para peneiras rotativas Base PP 1240X50X15X50MM Cerdas em Nylon - 1,0MM	UN	16
03	Detergente líquido neutro tipo LM ou equivalente de mesma composição e desempenho. (caixa com 12)	CX	01
04	Solvente desengraxante tipo Solupa ou equivalente de mesma eficiência e compatibilidade operacional. (caixa com 12)	CX	01
05	Luva latex g (caixa com 100)	CX	24
06	Luva latex gg (caixa com 100)	CX	24
07	Luva vinil g (caixa com 100)	CX	12
08	Dosador de cloro em tablete/pastilha com válvula de retenção e válvula de ajuste, com capacidade a partir de 3 kg e resistência à pressão de poços artesianos de até 60 m³/h. em material pvc, formato cilíndrico, com altura de no mínimo 70 cm, contendo todos os itens para instalação.	UN	15
09	Softstarter PSR25-600-70 (25A 220-480V), Linha PSR, referência ABB ou equivalente tecnicamente compatível.	UN	03
10	Kit de Conexão, PSR30-MS132, Linha de Acessórios para Softstarters PSR, referência ABB ou equivalente tecnicamente compatível.	UN	03
11	Roçadeira Profissional a gasolina 52CC	UN	01



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Fica estabelecido que os itens 01, 02, 08, 09 e 10 deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e em seus respectivos manuais técnicos de referência, admitindo-se produtos equivalentes desde que comprovada compatibilidade técnica integral com os sistemas e equipamentos já instalados na ETE.

Não serão aceitas alterações de características técnicas que comprometam:

- A garantia dos equipamentos,
- O desempenho operacional e a segurança na ETE,
- A compatibilidade e funcionalidade dos sistemas existentes,
- O cumprimento das normas e especificações técnicas exigidas.

Portanto, as características originais de cada item, incluindo modelo, material, dimensões, capacidade, potência, tensão, grau de proteção e demais parâmetros técnicos, devem ser rigorosamente mantidas, não sendo permitidas alterações que possam comprometer a operação, manutenção ou durabilidade dos equipamentos.

- 2.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente dos itens ofertados, especialmente dos equipamentos elétricos, componentes de automação, dosadores e elementos filtrantes, para verificação da compatibilidade, qualidade e atendimento às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, podendo a Administração desclassificar propostas cujos produtos não atendam às exigências estabelecidas.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente contratação tem como finalidade a aquisição de materiais e equipamentos destinados à manutenção, operação e continuidade dos trabalhos da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e no tratamento da água do município de Chapadão do Céu - GO.

Os itens solicitados, tais como elemento filtrante para soprador tipo roots (referência de compatibilidade Vazfluz ou equivalente tecnicamente compatível), escovas para peneiras rotativas, detergente líquido neutro (tipo LM), solvente desengraxante (tipo Solupa), luvas de proteção (látex e vinil), dosadores automáticos de tablets de cloro, roçadeira, softstarters e kits de conexão, são essenciais para garantir:

- A correta operação e manutenção dos equipamentos da ETE;
- A eficiência dos processos de aeração, recirculação, desinfecção e limpeza das unidades;
- A conservação dos equipamentos, prevenindo desgastes prematuros e falhas operacionais;
- A segurança dos operadores durante a execução das atividades rotineiras;
- A continuidade dos serviços, evitando paralisações que possam comprometer o tratamento do esgoto.
- A continuidade do tratamento de água com excelência.
- Jardinagem e limpeza na área externa e interna.

Destaca-se que parte dos itens corresponde a materiais de consumo contínuo, indispensáveis à rotina operacional, enquanto outros se referem a equipamentos e



componentes críticos, destinados à substituição imediata em caso de falhas, incluindo a reposição de unidades danificadas e a formação de estoque de reserva estratégica. A realização da contratação por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de garantir atendimento contínuo às demandas operacionais da ETE, assegurando maior eficiência administrativa, economicidade, planejamento das aquisições e disponibilidade imediata dos materiais necessários às atividades da unidade.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando o pleno funcionamento da unidade, a continuidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações operacionais do sistema de esgotamento sanitário.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA COMPATIBILIDADE

A referência às marcas e modelos constantes neste Termo de Referência possui caráter exclusivamente indicativo de padrão de qualidade, compatibilidade técnica e desempenho operacional, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis com os sistemas e equipamentos já instalados na ETE e UTAs, sem prejuízo à operação, segurança, durabilidade e garantia dos equipamentos existentes, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Contratação deverá ser executada de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços fundamentados nos do Art. 28, inciso I c/c Art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

“[...]”

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - Pregão;

“[...]”

5.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, permitindo ampla concorrência entre fornecedores e assegurando a aquisição dos produtos com a melhor relação custo-benefício para o município.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. **Local de Entrega:** Os itens deste instrumento deverão ser entregues na sede da Saneacéu, localizado na AV: Netuno Norte 778, QD:02 LT:14, Sol Nascente. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário de expediente da Secretaria, das **08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00**.

7.2. **Prazos e Condições:** O fornecimento dos itens seguirá os seguintes prazos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF):

7.2.1. O prazo para entrega dos objetos será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.



8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 8.1. Prazo de Vigência:** A Ata de Registro de Preço terá vigência **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa formal.
- 8.2. Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A execução dos serviços ou a entrega dos bens deverá ocorrer dentro do prazo estipulado na Ata de Registro de Preço, respeitando as datas específicas para cada etapa ou entrega parcial, se aplicável.
- 8.3. Prorrogação do Prazo:** A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.
- 8.4. Extinção da Ata de Registro de Preço:** A Ata de Registro de Preço poderá ser extinta antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.5. Renovação da Ata de Registro de Preço:** Quando cabível, a renovação da Ata de Registro de Preço será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

9. DA GARANTIA

- 9.1.** O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

10. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 10.1.** O custo estimado para a aquisição do objeto é de R\$ 64.089,43 (sessenta e quatro mil e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), foi mensurado a partir de uma cesta de preços, utilizando fornecedores da região e/ou pesquisa em compras públicas utilizando um portal de preços públicos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço e no Termo de Referência.
- 11.2. Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.
- 11.3. Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 11.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução da Ata de Registro de Preço.
- 11.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução da Ata de Registro de Preço, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.
- 11.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução da Ata de Registro de Preço, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.
- 11.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista na Ata de Registro de Preço, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência da Ata de Registro de Preço, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.
- 11.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução da Ata de Registro de Preço cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução da Ata de Registro de Preço, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 12.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preço, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.
- 12.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução da Ata de Registro de Preço, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 12.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.



- 12.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução da Ata de Registro de Preço, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 12.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir A Ata de Registro de Preço unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução da Ata de Registro de Preço sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que **LUIZ HENRIQUE FERNANDES ESPINDOLA**, servidor, seja Fiscal da Ata de Registro de Preço.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a compensação realizada, de forma mensal, conforme valor indicado na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues para o período
- 15.2. **Documentação Necessária:**
- 15.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:
- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número da Ata de Registro de Preço, e demais informações fiscais obrigatórias;
 - Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão de Regularidade do FGTS;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.
- 15.3. **Forma de Pagamento:**
- 15.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.
- 15.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.
- 15.4. **Disposições Gerais:**
- 15.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática da Ata de Registro de Preço, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:
- 16.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:
 - 16.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
 - 16.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- 16.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:
 - 16.3.1. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.
 - 16.3.1.1. O atraso superior a **15 (quinze) dias** poderá caracterizar inexecução total da Ata de Registro de Preço, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.
 - 16.3.2. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preço, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global da Ata de Registro de Preço, conforme a gravidade da infração.
 - 16.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.
 - 16.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

16.4. **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

16.4.1. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

16.4.2. Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

16.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

16.4.4. Não celebrar A Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

16.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

16.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor da Ata de Registro de Preço poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

16.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

AÇÃO 2040 - MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

09.01.17.512.6004.2040.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO FICHA 304 FONTE 100

- **ITEM 01, 02 - Elemento 3.3.90.30 (material de consumo), Subelemento "material para manutenção de bens móveis"**
- **ITEM 03, 04 - Elemento 3.3.90.30 (material de consumo), Subelemento "material de limpeza e produção de higienização"**
- **ITEM 05, 06, 07 - Elemento 3.3.90.30 (material de consumo), Subelemento "material de proteção e segurança"**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- *ITEM 08 - Elemento 3.3.90.30 (material de consumo), Subelemento "material para manutenção de bens imóveis"*
- *ITEM 09, 10 - Elemento 3.3.90.30 (material de consumo), Subelemento "material elétrico e eletrônico"*
- *ITEM 11 - Elemento 4.4.90.52 (equipamento e material permanente), Subelemento "máquinas, utensílios e equipamentos diversos"*

18. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

18.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 18.1.1. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- 18.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.
- 18.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.
- 18.1.4. **Prova de Regularidade com o FGTS:** - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 18.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 18.2. **Documentos auxiliares:**
- 18.2.1. **Declaração de Quadro Societário:** em anexo a publicação deste processo.

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE]